



M & I CONSTRUÇÕES

M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA. – ME

CNPJ/MF: 19.420.957/0001-15

RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1019 – GALPÃO – CENTRO – TOBIAS BARRETO-SE

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE.

Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 004-2021 - PMT

Objeto: “Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para Pavimentação de vias nos bairros Pinheiro e Santa Rita, conforme Contrato de Repasse MDR nº 896169/2019 - Operação 1069160-67, de acordo com o projeto básico e especificações apresentadas, convertido em Anexo I deste instrumento.”.

A empresa M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA. – ME, CNPJ: 19.420.957/0001-15, estabelecida Rua Antônio Prado, 1019, Galpão, Centro, Tobias Barreto/SE, por intermédio de seu representante legal Sr^o(a). Ivo Gomes da Costa Júnior, sócio administrador portador do RG nº 1074487- SSP/SE e do CPF nº 587.626.125-49, que está subscreve, vem, respeitosa e tempestivamente, ante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666/93, interpor



M & I CONSTRUÇÕES

M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA. - ME
CNPJ/MF: 19.420.957/0001-15
RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1019 - GALPÃO - CENTRO - TOBIAS
BARRETO-SE

RECURSO

À para a decisão a ser apresentada pela comissão de licitação na TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021, pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas:

I – DOS FATOS

A RECORRENTE é uma empresa séria e, como tal, preparou sua habilitação totalmente de acordo com o edital, apresentando toda documentação exigida, que foi prontamente aceito por essa Administração.

Entretanto, as empresas concorrentes não apresentaram a documentação da habilitação totalmente de acordo com o edital, a digníssima comissão de análise técnica deve apresentar julgamento considerando os princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.

Fato é que as empresas FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, JRJ CONSTRUÇÕES EIRELI E CONSTRUTORA DINÂMICA LTDA - EPP foram habilitadas, porem elas não cumpriram as solicitações regidas pela LEI, como segue explicito mais adiante.

No entanto, com a devida vênia, merece a análise da comissão para tomada de decisão, consoante restará fartamente demonstrada as razões adiante.

RAZÕES DO RECURSO

II – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

O art. 109, inciso I, alínea a da Lei de Licitações reza que:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;



M & I CONSTRUÇÕES

M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA. – ME
CNPJ/MF: 19.420.957/0001-15
RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1019 – GALPÃO – CENTRO – TOBIAS
BARRETO-SE

(...).”

Observa-se, portanto, que o prazo recursal é de 05 dias úteis, pelo que devem ser extirpados de sua contagem os feriados o sábado e o domingo.

Sobre o dispositivo em foco, oportuno os comentários do professor Marçal Justen Filho¹:

“A contagem do prazo obedecerá às regras processuais comuns, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento (art. 110). Significa que o prazo começará a correr no primeiro dia útil seguinte ao da intimação. (...).

Contrariamente ao que ocorre no direito processual, o prazo somente correrá em dias úteis e em que os autos do procedimento administrativo estejam à disposição do interessado. (...).

Deve-se interpretar como dia útil aquele em que existir expediente no órgão administrativo.”

Eis, portanto, a tempestividade deste petição recursal.

III – DO MÉRITO RECURSAL

Primeiramente a LEI como mostrado abaixo solicita que a LICENÇA AMBIENTAL DA JAZIDA DE ORIGEM, deve ser obrigatoriamente acompanhada da “AUTORIZAÇÃO DE REGISTRO DA LICENÇA”:



M & I CONSTRUÇÕES

M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA. – ME
CNPJ/MF: 19.420.957/0001-15
RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1019 – GALPÃO – CENTRO – TOBIAS
BARRETO-SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

MEMORANDO Nº 017/2019

De: Fernanda do Nascimento Santana **Cargo/função:** Sec. Controle Interno.
Para: Secretaria Municipal de Administração/Depto. de Licitação e Contratos
C/C: Procuradoria Geral do Município e para a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos
Data: 08 de abril de 2019
Ref: Encaminha Aviso do TCE/SE referente ao protocolo nº 003676/2019.

Prezados Colegas,

Em atenção as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, estamos encaminhando para conhecimento uma cópia do AVISO do TCE, inserido no SAGRES, em 05 de abril de 2019, no qual solicita a atenção do gestor municipal para o alerta formulado pelo Ministério Público de Contas (em anexo), no sentido de que em obras e serviços executados indiretamente SEJAM EXIGIDAS DOS FORNECEDORES, além da respectiva LICENÇA AMBIENTAL DA JAZIDA DE ORIGEM, A "AUTORIZAÇÃO DE REGISTRO DE LICENÇA" ou "LICENCIAMENTO" DE COMPETÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO. quanto aos minérios utilizados, notadamente paralelepípedos.

Respeitosamente,


Fernanda do Nascimento Santana
Secretária Municipal de Controle Interno

Sendo notoriamente exigido pela Ministério Público a todas as prefeituras tais documento que as concorrentes deixaram de apresentar:



M & I CONSTRUÇÕES

M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA. – ME

CNPJ/MF: 19.420.957/0001-15

RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1019 – GALPÃO – CENTRO – TOBIAS BARRETO-SE



MPCSE
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE SERGIPE

por Prefeituras Municipais, de recursos minerais sem o devido certificado de origem.

Ante tudo o exposto, requer a Vossa Excelência que encaminhe alerta às Prefeituras Municipais que componham a área de fiscalização sob vossa jurisdição, no sentido de que em obras e serviços executados indiretamente sejam exigidas dos fornecedores, além da respectiva licença ambiental da jazida de origem, a "autorização de registro de licença" ou "licenciamento" de competência da Agência Nacional de Mineração, quanto aos minérios utilizados, notadamente paralelepípedos.

Nestes termos, pede deferimento.

Aracaju, 27 de março de 2019.


Eduardo Santos Rolemberg Côrtes

Procurador de Contas

Nota-se claramente que as empresa não atenderam a LEI VIGENTE.

Diante do exposto a única empresa que **apresentou todas documentações exigidas no presente certame foi a empresa M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA.**

– ME



M & I CONSTRUÇÕES

M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA. – ME
CNPJ/MF: 19.420.957/0001-15
RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1019 – GALPÃO – CENTRO – TOBIAS
BARRETO-SE

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, a **M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA. – ME**, preencheu todos os requisitos do Edital e de seus anexos. Requer que o presente Recurso seja PROVIDO, HABILITANDO apenas a empresa **M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA. – ME** por atender todos os itens do edital e na HINABILITAÇÃO da **FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, JRJ CONSTRUÇÕES EIRELI E CONSTRUTORA DINÂMICA LTDA - EPP** do certame por não cumprir o solicitado no edital desta TOMADA DE PREÇOS. Na mais remota hipótese de essa Comissão considerar o Recurso da Recorrente mudando a decisão, REQUER que faça o presente Recurso subir, devidamente informados, à autoridade superior para julgamento, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei nº 8666/1993.

Requer ainda que, caso não sejam atendidas ou reconsideradas a decisão ora guerreada, seja enviado o presente requerimento, à apreciação da autoridade HIERARQUICAMENTE superior, para fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

E, apenas na REMOTA hipótese do indeferimento do pleito, que seja efetuada cópia de todo material do Certame, contendo as habilitações, para posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Ministério Público Estadual para análise dos atos da Comissão.

Nestes Termos,

Pede e Aguarda Deferimento

Tobias Barreto/SE, 12 de agosto de 2021.



M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA. – ME
IVO GOMES DA COSTA JÚNIOR
RG nº 1074487- SSP/SE
CPF nº 587.626.125-49
Sócio Administrador